

NOME DA PRÁTICA

260. Desburocratização do Acesso à Justiça aos Moradores em Situação de Rua, Migrantes, Refugiados e Apátridas

LOCALIDADE

(Sem endereço cadastrado)

AUTOR(ES)

Tribunal

DATA DA SUBMISSÃO

07/08/2020

CATEGORIA

Tribunal

ASSUNTO PREPONDERANTE

(Não informado)

ENDEREÇO

(Sem endereço cadastrado)

PRÁTICA JÁ APRESENTADA?

Não

EM FUNCIONAMENTO DESDE

2/2018

DESCRIÇÃO RESUMIDA

A garantia do acesso à Justiça constitui um direito de qualquer pessoa, independentemente de sua condição financeira ou cultural. Negá-lo significa contrariar o princípio da dignidade humana. Muitos indivíduos encontram-se marginalizados e distantes da possibilidade de exercerem uma das mais relevantes garantias da cidadania, qual seja, o pleno acesso à Justiça. Esta marginalização, por vezes, é decorrente do excesso de burocracia ou do funcionamento ineficiente das instituições de apoio à acessibilidade ao Judiciário. A exigência da comprovação do domicílio para ingresso na justiça constitui um destes entraves para alguns cidadãos, como é o caso daqueles em situação de rua, moradores de áreas ocupadas, migrantes ou outros impossibilitados de efetuarem tal comprovação. Entendendo que tais circunstâncias não devem impedir que o cidadão tenha a garantia de que todos os seus direitos expressos sejam efetivamente postos em prática, os magistrados do TJMG, Paulo Barone e Ângela Rodrigues, desenvolveram o presente projeto, que constitui a dispensa de comprovação do endereço, ou seja, da produção de prova documental de domicílio fixo por parte dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e invisibilidade social. Para tanto, foram alterados os procedimentos internos dos Juizados Especiais, notadamente, aqueles ligados ao ato de atermção. A partir da implantação do projeto, todos os Juizados Especiais do Estado dispensaram a exigência de apresentação de qualquer comprovante formal de residência para aquelas pessoas que não tem possibilidade de produzir prova documental de seu domicílio. Nesses casos, no ato da atermção, o procedimento adotado foi o cadastramento desses cidadãos com qualquer endereço informado e com o preenchimento de uma certidão. Tal medida de inegável alcance social, representa importante contribuição ao acesso dessa população carente e socialmente excluída da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

(Não informado)

EXPLIQUE COMO SUA PRÁTICA CONTRIBUI PARA O APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA

A prática possibilita o pleno acesso à Justiça por indivíduos que se encontram em situação de rua, moradores de áreas ocupadas, migrantes ou outros impossibilitados de efetuarem a comprovação formal do domicílio, respeitando, dessa forma, a dignidade humana e desburocratizando o sistema.

QUAL A PRINCIPAL INOVAÇÃO DA SUA PRÁTICA?

Possibilitar o acesso à justiça, com direito de vez e voz daquele que se encontra em situação de vulnerabilidade e invisibilidade social que poderá buscar seus direitos independentemente da comprovação formal da moradia, requisito considerado essencial pela legislação brasileira. Até a implantação da prática todas as pessoas que não dispunham de comprovação de residência procuravam o Judiciário e não podiam ingressar com ações na busca de seus direitos e interesses. A desburocratização do acesso à Justiça, diante da dispensa de apresentação de comprovante formal de residência, permitiu que todos sejam efetivamente considerados como integrantes da sociedade e em condições de defesa de seus interesses.

EXPLIQUE COMO OCORREU O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA.

Acesso à justiça aos moradores em situação de rua, migrantes, refugiados e apátridas, enfim, todos aqueles que não conseguem documentalmente comprovar sua residência; Direito de vez e voz àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e invisibilidade social; Custo zero para a Instituição e ganhos imensuráveis para todos aqueles que dependiam do acesso à justiça e não eram atendidos; Possibilidade de sua aplicação e exportação, sem custos, para todo o território nacional.

QUAIS OS FATORES DE SUCESSO DA PRÁTICA?

Identificado o problema de falta de acesso à justiça das pessoas que não dispunham de comprovação de residência, verificou-se qual a alternativa possível que não violasse a legislação, possibilitando a localização de tais pessoas em endereços verbalmente informados, sem qualquer comprovação formal. Inicialmente a proposta se mostrou ousada e poderia dificultar a localização da parte pela mutação constante de seu endereço, mas constatou-se que a responsabilidade pela alteração das informações deveria ser atribuída diretamente ao interessado, conscientizando-o de seu dever de comunicação imediata à justiça, caso ocorresse. Formalizada a ideia, foi apresentada uma proposta, pelo Juiz do Juizado Especial Paulo Barone Rosa, à Corregedoria de Justiça que, após os trâmites legais, autorizou a implantação na Comarca de Belo Horizonte, adequando os respectivos formulários. A experiência foi exitosa e, por isso, estendeu para todo o Estado de Minas Gerais.

QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS?

Inicialmente a proposta não contou com a adesão de alguns operadores do direito sob alegação de violação a preceito legal de comprovação documental de endereço residencial.

DESCREVA RESUMIDAMENTE AS ATUAIS ETAPAS DE FUNCIONAMENTO DA PRÁTICA.

(Não respondido)

INFRAESTRUTURA

(Não respondido)

EQUIPE

Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente aqueles que se encontram lotados nos Juizados Especiais.

OUTROS RECURSOS

Foi utilizada a mesma estrutura de pessoal e material para implantação da prática, sendo apenas adaptados ou criados alguns formulários até então inexistentes.

PARCERIA

(Não respondido)

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

Mesma estrutura operacional utilizada nos Juizados Especiais.

ORÇAMENTO

Sem custos